



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 009/2013

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.833.420/0001-62, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, n.º 1003, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VINICIUS BARCELOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.092.300-43, residente e domiciliado na Av. Cel. Vitor Vila Verde, n.º 1616, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

A Rede de Atendimento ao Empreendedor com metodologia SEBRAE, como objetivo e valorização, desenvolvimento e aprimoramento das micros e pequenas empresas nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de sua performance.

- I- Estimular o surgimento de novos empreendimentos;
- II- Estimular a ampliação e a diversificação de negócios já estabelecidos;
- III- Prestar esclarecimentos e orientação a empreendedores e empresários;
- IV- Promover o desenvolvimento no Município;
- V- Levar a tecnologia de conhecimento e soluções;

O funcionamento do Ponto de Atendimento será regido pela **Chamada Pública nº 02/2010- Rede de Atendimento ao Empreendedor**, conforme **Termo de Compromisso CT 1060/2-2010**, pela proposta apresentada pelas entidades parceiras, Manual de Identificação Visual, Manual de Procedimentos Operacionais, Manual de Gestão dos Pontos de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Promover o desenvolvimento de segmentos econômicos, organizar as demandas e as necessidades empresariais, promover e fortalecer o associativismo, melhorar os resultados das micro e pequenas empresas, incentivar a busca de novos mercados e de novas tecnologias, sensibilizar os empresários para a prática de comportamentos adequados frente aos desafios atuais e futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA,

3.1 - Prestar contrapartida ao Município através de atendimento à Empreendedores por meio de consultoria, cursos, palestras e workshop.

3.2 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente nas despesas de Contratação de pessoal e tributos pertinentes, custo de deslocamento e transporte, material de expediente e de consumo, telefone, água, luz, cursos de qualificação, visitas a feiras, hospedagem, alimentação, locações, custo operacional bancário, manutenção de material para infra-estrutura e sustentação do Projeto Rede de Atendimento ao Empreendedor e de acordo com o plano de aplicação apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Rede de Atendimento ao Empreendedor – metodologia SEBRAE", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.5 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.6 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

3.7 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.8 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.8.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.8.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a Conveniada, o valor total de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). O sobredito repasse deverá ser efetuado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor SANDRO SOUZA DOS SANTOS, como fiscal do presente convênio, conforme indicação do Secretário da Gestão e Planejamento, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SECRETARIA MUN. DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
FUNÇÃO 22 – INDUSTRIA
SUBFUNÇÃO 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA 0113 – FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS
ATIVIDADE 2.005 – MANUT. DO FOMENTO AS ATIVIDADE ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS
DESPESA 4.4.60.41 – CONTRIBUIÇÕES (555)

CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

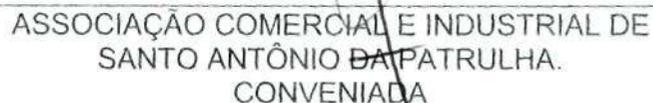
CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

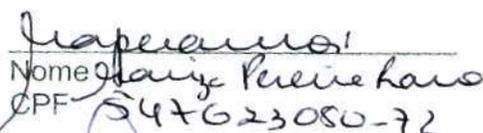
E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

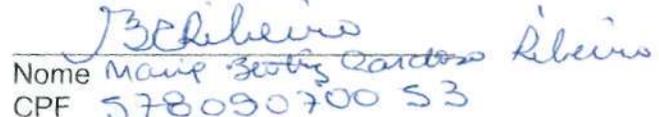
Santo Antônio da Patrulha, 28 de fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

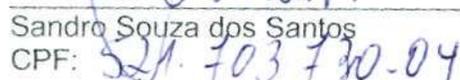

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome Luiz Pereira
CPF 547623080-72


Nome Manoel Carlos Ribeiro
CPF 578090700 53

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


Sandro Souza dos Santos
CPF: 521.703.730-04